



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.462 DE 31 DE MARÇO DE 1977

"Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas e muros de fecho nas vias públicas, e acrescenta-lhe cinco parágrafos"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- O artigo 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972 que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de calçadas e muros de fecho nas vias públicas, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º- Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de Cr\$700,00 (setecentos cruzeiros) que será elevada em dobro na primeira reincidência e em quadruplo na segunda reincidência".

ART. 2º- O artigo 6º da Lei nº 1.210 de 19 de abril de 1972 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º- Não se aplicará segunda multa sem que haja entre uma e outra um interregno de no mínimo 30 dias.

"§ 2º- Lavrado o auto de infração e imposição de multa, o infrator será intimado a recolher-la no prazo de 30 dias.

"§ 3º- A intimação dos infratores residentes fora deste Município será efetuada por via postal, e os residentes em local incerto e não sabido, por edital.

"§ 4º- Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, a multa que não tenha sido recolhida será inscrita na Dívida Ativa.

"§ 5º- Aplica-se à multa fixada neste artigo, o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.400 de 19 de dezembro de 1975".

ART. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de março de 1977.

DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal